



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1517 DE 05 DE Abril DE 2024.

“ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 1473 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023, Nº 1493 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG, por seus Representantes Legais na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a presente Lei.

Art. 1º. A Administração Pública Direta do Município de Barra Longa, com o objetivo de dar melhor eficiência e eficácia às atividades do Poder Público, altera a Lei Complementar nº 1476/2033, cria cargos de chefia, direção e assessoramento, na forma especificada abaixo.

Art. 2º - Fica criado o cargo de Coordenador Municipal de Obras, na estrutura da Secretaria Municipal de Obras, conforme atribuições e remuneração especificadas nos anexos desta lei.

Art. 3º - Compete à Coordenadoria Municipal de Obras

- I. Orientar a equipe de trabalho na execução de suas atividades;
- II. Orientar e supervisionar a equipe na fiscalização das diversas etapas de execução das obras e reformas;
- III. Auxiliar na elaboração de orçamentos quantitativos de obras e serviços de engenharia;
- IV. Auxiliar as vistorias técnicas diversas, assessorando os diversos órgãos municipais (Secretarias Municipais, Defesa Civil, etc.) no cumprimento de suas obrigações;
- V. Orientar e supervisionar a equipe técnica no acompanhamento da qualidade dos serviços prestados pelas empresas contratadas através de processo licitatório; na documentação da evolução dos serviços previstos, medidos e acumulados; a relação dos cronogramas existentes e os pagamentos realizados;
- VI. Auxiliar na elaboração de termos aditivos contratuais, acréscimos, reduções e reajustes financeiros das obras e reformas;
- VII. Executar outras tarefas afins.

Art. 4º - - Fica criado o cargo de Coordenador Municipal de Fiscalização e Posturas, na estrutura da Secretaria Municipal de Obras, conforme atribuições e remuneração especificadas nos anexos desta lei.

Art. 5º - Compete à Coordenadoria Municipal de Fiscalização e Posturas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. fiscalizar a regularidade das construções e das reformas, bem como a demolição de edificações e obras civis privadas;
- II. promover o embargo de obra irregular ou clandestina, autuar o infrator, informar ao Departamento de Regulação Urbana o surgimento de construções e ocupações irregulares, a fim de realizar as providências cabíveis;
- III. assegurar, mediante fiscalização, o cumprimento das posturas municipais, exceto as relacionadas com a saúde pública;
- IV. lavrar autos de advertência e de infração, apreender bens e mercadorias e aplicar as penalidades previstas na legislação municipal;
- V. analisar e instruir os processos administrativos de auto de infração;
- VI. recolher animais, bens ou materiais apreendidos ou encontrados em abandono nas vias e logradouros públicos, guardá-los em depósito, devolvê-los, ou dar-lhes a destinação prevista em lei, bem como emitir guia referente à taxa para reavê-los;
- VII. analisar e emitir parecer nos processos administrativos de alvarás, licenças e autorizações para funcionamento de estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviço, bem como de outros correlatos às posturas municipais encaminhar ao Departamento de Regulação Urbana os procedimentos de alta complexidade;

Art. 6º – O anexo I da Lei Complementar nº 1473 de 10 de outubro de 2023, passam a vigorar acrescido das seguintes descrições:

### **DESCRIÇÃO DOS CARGOS**

**COORDENADOR OPERACIONAL DE OBRAS - CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS**

**ATRIBUIÇÕES:** Coordenar a equipe operacional de obras no exercício de suas funções, realizar escala de trabalho dos servidores; b. Auxiliar nas atividades de planejamento, execução, fiscalização e medição da obra. c. Supervisionar, in loco, o trabalho da equipe operacional de obras da secretaria; inspecionar a qualidade dos materiais e serviços; identificar problemas e sugerir soluções alternativas. d. Inspecionar e tomar providências quanto à conservação, necessidade de reparo, guarda dos equipamentos e materiais disponíveis na obra. e. Executar outras tarefas afins

**AGENTE FISCAL DE POSTURAS - CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS**

**ATRIBUIÇÕES:** planejar e realizar, em consonância com as outras unidades administrativas municipais controle de obras e uso de ocupação do solo, ações de controle e fiscalização de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ocorrências locais, em desacordo com as normas de posturas urbanas; elaborar estudos e executar medidas administrativas complementares aos instrumentos de planejamento e ordenação urbanos, especialmente o Código de Posturas e demais normas específicas; gerenciar a fiscalização com fulcro no Código de Posturas do Município; exercer outras atividades correlatas no âmbito de suas funções.

Art. 7º - O anexo II da Lei Complementar nº 1473 de 10 de outubro de 2023, passam a vigorar acrescido das seguintes descrições:

Cargo/Denominação	Símbolo	Carga Horária	Nº De Cargos	Escolaridade	Recrutamento
Coordenador I Operacional de Obras	CC6	40h	01	Médio	Amplio
Coordenador IV de Fiscalização e Posturas	CC9	40h	01	Médio	Amplio

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Barra Longa, 05 de abril de 2024

Fernando José Carneiro Magalhães  
Prefeito Municipal de Barra Longa